**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

e, como fiadora,

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 (“OSX Serviços” e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as “Recuperandas”), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), apresentaram, em conjunto, em 11 de novembro de 2013 (“Data do Pedido de Recuperação Judicial”) pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) (“Reestruturação”);
2. Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro (“Juízo da Recuperação Judicial”);
3. A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial (“Assembleia de Credores”), homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências (“Plano de Recuperação Judicial”) e cuja decisão foi publicada em 08 de janeiro de 2015;
4. Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a Porto do Açu Operações S.A. (“Porto do Açu”) para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) (“Área”), o que possibilitará a continuidade das operações da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração comercial da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado (“Exploração da Área”);
5. Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem obter novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas, sendo que as Recuperandas poderão realizar referida captação, única e exclusivamente, por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora diretamente junto aos Credores Extraconcursais Aderentes (“Empréstimo Ponte”) e/ou por meio da emissão de Debêntures, a critério dos Credores Extraconcursais Aderentes;
6. As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e será paga com precedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam (à época do pagamento) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;
7. Em 30 de janeiro de 2015, houve a anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal (“CEF”) com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;
8. Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

**ISTO POSTO,** vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO**

* 1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 18 de novembro de 2015 (“AGE”), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385/76”) e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); (c) a outorga da Cessão Fiduciária pela Emissora, bem como a celebração dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária.
  2. Foram aprovadas, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de novembro de 2015 (“RCA Fiadora”), (a) a prestação da Fiança (conforme abaixo definido) e (b) a outorga da Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme abaixo definido).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE**
     1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada, a Oferta Restrita e a Cessão Fiduciária será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “*Diário Mercantil*”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
  2. **Inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA**
     1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
     2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1 abaixo, sem prejuízo do envio de uma cópia eletrônica desses documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva inscrição ou registro, conforme aplicável.
  3. **Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação**
     1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme termos definidos abaixo) serão registradas (i) para distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série liquidadas financeiramente através da CETIP e a custódia eletrônica realizada pela CETIP.
        1. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Credor Investidor Qualificado (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
     2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado, assim como não estarão sujeitas às regras de proteção ao investidor e ao mercado de valores mobiliários da CVM, incluindo, sem limitação, a inexistência de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Colocação Privada (conforme definição abaixo).
        1. Não obstante o disposto no item 2.3.2 acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.
  4. **Aprovação da Fiança e do Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil**
     1. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil (conforme termos definidos abaixo), nos termos dos itens 4.16.1.1 e 4.16.1.2 abaixo, foram aprovadas na RCA Fiadora realizada em 18 de novembro de 2015, cuja ata será registrada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal “*Diário Mercantil*”.
  5. **Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**
     1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2 abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registro Público”), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, conforme o caso.
     2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo a realização do registro indispensável para a Emissão nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público.
  6. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
     1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).
     2. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 (“Código ANBIMA”), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.
     3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série (“Colocação Privada”) não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
     1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.
  2. **Número da Emissão** 
     1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
  3. **Valor Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão é de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo até **(i)** R$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures 1ª Série”), **(ii)** R$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures 2ª Série”), **(iii)** R$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série (“Debêntures 3ª Série”), **(iv)** R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série (“Debêntures 4ª Série”), **(v)** R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série (“Debêntures 5ª Série”), **(vi)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série (“Debêntures 6ª Série”), **(vii)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série (“Debêntures 7ª Série”), e **(viii)** R$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série (“Debêntures 8ª Série” e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como “Debêntures”), na Data de Emissão respectiva.
  4. **Número de Séries** 
     1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.
  5. **Quantidade de Debêntures** 
     1. Serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 2.100 (duas mil e cem) Debêntures 1ª Série, **(ii)** 1.100 (mil e cem) Debêntures 2ª Série, **(iii)** 1.100 (mil e cem) Debêntures 3ª Série, **(iv)** 60.000 (sessenta mil) Debêntures 4ª Série, **(v)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 5ª Série, **(vi)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 6ª Série, **(vii)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 7ª Série, e **(viii)** 6.700 (seis mil e setecentas) Debêntures 8ª Série.
  6. **Destinação dos Recursos**
     1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série serão destinados ao pagamento das despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, tais como (i) a amortização inicial dos créditos detidos pelos Credores; (ii) pagamento de débitos fiscais atrasados; (iii) obrigações trabalhistas da Emissora; (iv) pagamento dos custos incorridos em razão da presente Emissão e da Oferta Restrita e (v) prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e relacionados à Oferta Restrita e à Recuperação Judicial.
     2. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.
     3. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série serão destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral, visto que serão integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral, nos termos da Cláusula 4.8.6, mediante entrega de seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.
  7. **Agente Liquidante e Escriturador** 
     1. O agente liquidante da presente Emissão e instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Liquidante e Escriturador”).
  8. **Imunidade ou Isenção de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

* 1. **Colocação e Negociação**

*Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série*

* + 1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Contrato de Distribuição”).
    2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto e definido no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Credores Investidores Qualificados”, respectivamente).
    3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição observado que poderão ser acessados no máximo 75 (setenta e cinco) Credores Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Credores Investidores Qualificados.

*Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série*

* + 1. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
       1. Sem prejuízo do acima disposto, e para que não restem dúvidas, as instituições intermediárias contratadas pela Emissora para a realização da Oferta Restrita não terão qualquer ingerência ou responsabilidade com relação à distribuição ou à realização da Colocação Privada.
    2. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, desde que haja colocação de um montante mínimo, que corresponda, em conjunto, a um valor total de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente).
    3. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.
    4. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial até o prazo de que trata a Cláusula 4.8.12 abaixo, sejam elas objeto da Oferta Restrita ou da Colocação Privada, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.
    5. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série no âmbito da Oferta Restrita, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o Montante Mínimo conforme disposto no artigo 5º-A da Instrução CVM 476.
    6. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Credores Financiadores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
  1. **Data de Emissão das Debêntures**
     1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série (“Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 (“Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries”); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 (“Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries” e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como “Datas de Emissão”). As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.
  2. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

*Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série*

* + 1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) (“Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”).
       1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.1., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

*Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série*

* + 1. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) (“Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries”).
       1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.2., a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.

*Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série*

* + 1. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) (“Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries” e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como “Data de Vencimento”).
       1. Fica desde já acordado entre as Partes que, caso o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) na data indicada no item (ii) da Cláusula 4.3.3. acima, a presente Escritura de Emissão será aditada de forma a prever o prazo de vencimento do item (ii) acima, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim e ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar referido aditamento.
  1. **Valor Nominal Unitário**
     1. O valor nominal unitário das Debêntures será R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
     2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.
  2. **Espécie**
     1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, e, contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional, conforme as garantias referidas no item 4.16 abaixo.
  3. **Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures**
     1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora, será pago com precedência e prioridade absoluta, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 67, 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.
     2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados.
  4. **Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade**
     1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
     2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
  5. **Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

*Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série*

* + 1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas no item 4.8.2 abaixo, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.
       1. Somente poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, os Credores Financiadores que tenham enviado à Emissora a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e/ou Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7 abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.
    2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Conforme previsto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

1. detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;
2. subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda (“Montante Mínimo de Subscrição”):
   1. *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série*: ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora; e
   2. *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item, conforme interesse manifestado na respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures enviada à Emissora.
3. tenha manifestado expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial;
4. exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e
5. observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.
   * 1. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data (“Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”), pelos respectivos Credores Financiadores, conforme o caso, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.
     2. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial. A Emissora deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores Financiadores, nos termos do item 4.8.1.1 acima e da Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial, sendo que Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da Emissora, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este tenha sido celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.
     3. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP; ou (ii) caso o Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte, no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP.
     4. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, respectivamente, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, replicado no item 4.8.2 acima, e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

*Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série*

* + 1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 6.1.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão ter manifestado sua expressa intenção quando do envio da respectiva Notificação de Interesse de Subscrição.
    2. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.
    3. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data (“Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries”), pelos Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série, e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.
    4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, e de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.
    5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, e integralizadas no ato de subscrição pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

*Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries*

* + 1. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas em até 180 (cento e oitenta dias contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, serão obrigatoriamente canceladas na mesma data pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.
    2. O atendimento dos procedimentos e formas de integralização descritos nos itens acima serão verificados pela Emissora e/ou, quando relacionados à Oferta Restrita, pelas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
  1. **Amortização Programada** 
     1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento, observado os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), estabelecidos nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, ou entre os detentores de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.
  2. **Remuneração**

*Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série*

* + 1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.1.2 abaixo (“Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”).
       1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.
       2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

**J = VNe x [(FatorDI x FatorSpread) – 1]**

*Onde*:

J valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



*Onde*:

*k* número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDIk Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;



*Onde*:

DIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;



*Onde*:

*spread* 2,0000;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenha sido paga, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

*Sendo que*,

1. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
4. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

*Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries*

* + 1. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 abaixo (“Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries”).
       1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.
       2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator de Juros – 1)**

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxa DI, sendo “n” um número inteiro;

p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDIk Taxa DI-*Over,* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;



onde:

DIk Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

* + - * 1. O fator resultante da expressão  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
        2. Efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
        3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator Juros” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

*Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série*

* + 1. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até 11 de novembro de 2016 (exclusive) (“Data de Incorporação”), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.1.1 abaixo e, a na da Data de Incorporação, a remuneração será incorporada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (“Novo Valor Nominal Unitário” ou “Saldo do Novo Valor Nominal Unitário”), conforme o caso; e **(b)** 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Novo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Novo Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2 acima (“Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries, “Remuneração”).
       1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, a Data de Incorporação ou a última data em que a Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme indicado no Anexo III.
          1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

**J = VNe x [(FatorDI x FatorSpread) – 1]**

*Onde*:

J valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



*Onde*:

*k* número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou da última data de pagamento ou da Data de Incorporação até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDIk Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;



*Onde*:

DIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;



*Onde*:

*spread* 1,8000 (até a Data de Incorporação);

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, Data de Incorporação, ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

*Sendo que*,

1. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
4. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

*Disposições Aplicáveis a Todas as Séries*

* + 1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
    2. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série; **(ii)** na Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries para as Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série; e **(iii)** na Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na Data de Incorporação, conforme o caso, para as Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, ou, em qualquer caso, na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

*Indisponibilidade da Taxa DI*

* + 1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.
    2. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.
    3. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.
    4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.10.9, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
    5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão respectiva ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga.
    6. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos do item 4.10.11 serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    7. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória.
    8. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6 a 4.10.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.
  1. **Pagamento da Remuneração**
     1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10 acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
  2. **Amortização Extraordinária Compulsória**

*Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série*

* + 1. A Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série em razão (i) da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), decorrentes de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à receita auferida pela Emissora com a Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) (“Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV”) e após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), e (ii) do recebimento, pela OSX Brasil, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing na OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias (“OSX Leasing”), incluindo, mas não se limitando aos recursos que sejam provenientes da alienação (a) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul (“FPSO OSX-1”); (b) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. (“FPSO OSX-2”) e (c) da unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo (“FPSO OSX-3”), e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing (em conjunto com a FPSO OSX-1, a FPSO OSX-2 e a FPSO OSX-3, os “Ativos Leasing”), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing (“Recebimento de Dividendos” e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como “Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”) (“Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”), conforme indicado no Anexo III.
       1. Todos os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), incluindo os recursos em razão da Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).
    2. O saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após o pagamento das Despesas OSX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), observado o disposto no item 4.12.1.1 acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.
    3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.

*Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série*

* + 1. Desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente, a Emissora deverá amortizar extraordinária e compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em razão (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, da existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo-se a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, quando do Recebimento de Dividendos (sendo os itens (i) e (ii) referidos como “Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries”) (“Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries” e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como “Amortização Compulsória”), conforme Anexo IV.
       1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), somente serão utilizados os recursos da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV para a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries e desde que as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries tenham sido resgatadas integralmente.
       2. Os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75 e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).
    2. Quando houver recursos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), e após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas será realizada a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, a qual estará limitada ao montante correspondente à divisão do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de verificação da existência de recursos na Conta Centralizadora e a Data de Vencimento, multiplicado pelo número de Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em circulação (“Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries”).
       1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta Centralizadora em razão do Recebimento de Dividendos, o qual será realizado após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e observada a ordem de pagamentos estabelecida na Cláusula 1.1.75. do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.
    3. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, hipótese em que a Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser convertida em Resgate Antecipado Total (conforme definição abaixo), nos termos do item 4.13.1 abaixo e seguintes.
    4. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série acrescido da respectiva Remuneração.

*Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries*

* + 1. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.
    2. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.
       1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer a Amortização Compulsória.
  1. **Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa e Repactuação Programada**
     1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual igual a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão respectiva, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória (“Resgate Antecipado Total”).
     2. A CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado Total por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Total.
     3. É vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures ou a aquisição antecipada facultativa, não obstante as hipóteses de Amortização Compulsória da cláusula 4.12.
     4. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação, exceto a repactuação for decidida pelos Credores da Emissora no âmbito da Recuperação Judicial.
  2. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
  3. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
  4. **Garantias** 
     1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, perante os Debenturistas com relação ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Pagamento, do Banco Depositário, do Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

*Garantias Reais*

* + - 1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”):

1. cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o Agente de Pagamento (“Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil”); e
2. cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas (“Conta Centralizadora”, e “Cessão Fiduciária”) nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a CEF, o Banco Depositário e o Agente de Pagamento (o “Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária OSX Brasil, os “Contratos de Cessão Fiduciária”), e do “Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora (“Banco Depositário”), a instituição financeira contratada para atuar como agente de monitoramento (“Agente de Pagamento”) e o Agente Fiduciário (“Contrato de Administração de Contas” sendo os Contratos de Cessão Fiduciária e o Contrato de Administração de Contas referidos em conjunto como “Instrumentos de Garantia”).
   * + - 1. A Cessão Fiduciária será compartilhada proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e do Financiamento FMM-CEF (conforme definido abaixo), observada a ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, entre (i) os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e, após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, (ii) a CEF, em decorrência do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, conforme aditado em 30 de janeiro de 2015, entre a Emissora, a CEF e a Fiadora (“Contrato FMM-CEF” e “Financiamento FMM-CEF”, respectivamente), e, portanto, estarão sujeitas, aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Apenas após o pagamento integral e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas e pela CEF, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures e do Contrato FMM-CEF. Entretanto, os referidos credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.
         2. Em razão da Carta de Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), em 30 de janeiro de 2015, nos termos do Contrato para Prestação de Fiança nº FI023/15, em garantia ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, limitado a R$ 159.357.560.00 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) (“Carta de Fiança”), caso seja verificado qualquer inadimplemento da Emissora nos termos do Contrato FMM-CEF, a CEF deverá excutir, em primeiro lugar, a Carta de Fiança e, somente após a excussão da Carta de Fiança, a Cessão Fiduciária.
         3. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série, as Debêntures 7ª Série e a CEF têm precedência e prioridade absoluta sobre todas as dívidas da Emissora.

*Garantia Fidejussória*

* + - 1. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”):

1. a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;
2. as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza (“Notificação de Inadimplemento”). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
3. os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
4. a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
5. mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial;
6. a Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;
7. a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;
8. a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
   * 1. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
     2. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
     3. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.
   1. **Publicidade**
      1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal “*Diário Mercantil*”.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

* 1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro* *rata* *temporis* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”).
     1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

1. não pagamento pela Emissora ou pela Fiadora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Gestão de Área celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Porto do Açu, com a interveniência da CEF, para gerenciar a Exploração da Área (o “Contrato de Gestão”), no Contrato de Administração de Contas ou, ainda, no Plano de Recuperação Judicial, a menos que o inadimplemento seja sanado em um prazo de 10 (dez) dias contados da data em que referido pagamento tornou-se devido, observado o disposto no item 4.16.1.1.2 acima;
2. decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias;
3. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;
4. caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação a Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações da Fiadora nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso;
5. reorganização societária da Emissora ou da Fiadora, incluindo cisão, incorporação de ações, fusão, contribuição de ativos ou outra forma exceto se (i) previamente aprovada pelos Debenturistas e (ii) na hipótese das respectivas Subsidiárias não possuírem ativos ou passivos contabilizados;
6. descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária (i) relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, ou (ii) relacionada ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive as obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Gestão e no Contrato de Administração de Contas, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
7. a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente novo pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativa a falência, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
8. caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;
9. (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame (conforme definição abaixo) estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame, ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de prioridade dos Instrumentos de Garantias;
10. caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;
11. perda pela Emissora do direito de uso e futuro direito real de superfície da Área e/ou rescisão do “Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças”, celebrado em 31 de outubro de 2011 entre a Porto do Açu e a Emissora e/ou do Instrumento de Cessão, que afete o cumprimento das obrigações da Escritura de Emissão ou que gere diminuição de caixa para a Emissora;
12. caso a Emissora ou a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias apliquem os recursos das Debêntures de forma distinta da prevista no item 3.6. desta Escritura de Emissão;
13. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias em descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ou caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, exceto pelo Recebimento de Dividendos;
14. ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:
    1. caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;
    2. caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;
    3. seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora (“Gravames”) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a correções de redação e dos aditamentos decorrentes do item 4.3 acima) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);
    4. se a Emissora ou a Fiadora alterar a Lista de Credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e
    5. se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto o Recebimento de Dividendos.
15. caso, em até 20 (vinte) dias da Data de Emissão respectiva, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte, se houver, feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido;
16. se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas na data em que foram realizadas; e
17. caso a Emissora crie, incorra, assuma ou permita qualquer novo endividamento, com exceção de novos endividamentos permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial e/ou autorizados previamente pelo Comitê de Governança.
    * + 1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:
18. “Efeito Adverso Relevante”, qualquer Efeito Adverso Relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer Efeito Adverso Relevante sobre a capacidade de exploração comercial da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. (“Contrato PLSV”), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;
19. “Subsidiária”, a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.
    * 1. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4 abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):
20. se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem que, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;
21. inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial (exceto pelo endividamento decorrente do Contrato FMM-CEF e Carta de Fiança), na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
22. protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;
23. descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas;
24. uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas;
25. declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas, observado o item “i” do item 5.1.1 acima; e
26. caso a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) por terceiros, judicial, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido questionamento, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa.
    * 1. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1 acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
      2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
      3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.
      4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.
      5. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.
      6. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7 acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

* 1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em circulação:

1. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:
   1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;
   2. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;
2. fornecer ao Agente Fiduciário:
   1. dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; (ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM; (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;
   2. dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, acompanhado de um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;
   3. prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;
   4. prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;
   5. com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável.
   6. periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;
   7. dentro de 10 (dez) dias, ou em prazo inferior se exigido em lei, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
   8. na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;
   9. avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
   10. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento.
3. convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
4. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
5. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
6. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
7. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contadas do recebimento da citação, cópia de pedido de falência no Brasil, apresentado por terceiros contra si, contra a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;
8. não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, com os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
9. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
10. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
11. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
12. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme as políticas de contratação de seguros da Emissora;
13. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular e referida lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo contestada de boa fé pela Emissora;
14. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;
15. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
16. estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
17. não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como das demais leis anticorrupção dos países em que desenvolve suas atividades;
18. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
19. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
20. exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzam suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza (“Pessoa”) em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;
21. a Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. As informações a serem disponibilizadas pela Fiadora estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interessar ou impactar na Fiança ora concedida, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas, e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;
22. a Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
23. a Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sendo contestadas de boa-fé;
24. a Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;
25. a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries;
26. a Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;
27. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
28. a Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;
29. a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;
30. caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão esteja em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, obrigam-se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a aditar esta Escritura de Emissão, de imediato, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o disposto no Plano de Recuperação Judicial da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável; e
31. após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias (“Garantias Contrato FMM-CEF”) a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias, respeitados os prazos de registro constantes desta Escritura de Emissão.
    1. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a (“Obrigações de Não Fazer”):
32. Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A menos que autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “Obrigação Contratual” significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;
33. Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomar qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (iv) alterar seus respectivos objetos sociais, ou (v) efetuar ou permitir qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;
34. Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;
35. Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverão:
    1. propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;
    2. firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;
    3. tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;
    4. tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;
    5. transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.
36. Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de ações, (iii) reclassificará as ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;
37. Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;
38. Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados), exceto se aprovado pelo Comitê de Governança

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

*Nomeação*

* 1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.
     1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

*Substituição*

* 1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do agente fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
  2. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
  3. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6 abaixo.
  4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
  5. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
  6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.
  7. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.
  8. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.
  9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.
  10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

*Deveres*

* 1. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
2. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
3. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
4. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
5. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
6. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
7. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
8. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
9. solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
10. convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
11. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
12. elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
13. disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
14. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
15. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
16. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
17. notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e se possível individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;
18. fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;
19. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
20. informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;
21. acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;
22. acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
23. envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e
24. notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

*Atribuições Específicas*

* 1. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;
2. tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
3. requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias; e
4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.
   1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.
   2. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
   3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.
   4. As partes da ação de Recuperação Judicial da Emissora deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em hipótese alguma o Agente Fiduciário será responsável por patrocinar quaisquer das partes na referida ação.

*Remuneração*

* + 1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, à titulo de implantação, parcela única no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão. Adicionalmente, será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), horas estas que terão piso mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
    2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.
    3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries.
    4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
    5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
    6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.
    7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da presente Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
    8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.
    9. As despesas a que se referem os itens 7.17.6 e 7.17.7 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

1. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
2. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias contados da data da referida solicitação;
3. despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item7.17.7;
4. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
5. despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.
   1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
   2. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
   3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas comum para todas as séries ou conforme previsto no item 8.2 abaixo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
  2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.
  3. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.
  4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
  5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3, 5ª e 7ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, alteração da Remuneração e de Eventos de Vencimento Antecipado.
  6. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série e os titulares de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto.
  7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.
  8. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  9. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
  10. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 2ª Série, da 4ª Série, 6ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.
  11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
  12. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.11 acima:

1. os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;
2. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de quaisquer datas ou prazos de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) substituição ou alteração de qualquer das garantias.
   1. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
   2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
   3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que prejudicarem os direitos dos Debenturistas, criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
   5. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas na forma do item 8.17.1 abaixo, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.
      1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 3ª Série, da 5ª Série e da 7ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, da 4ª Série, da 6ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.
      2. Ainda, caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista na Cláusula 8.17 acima, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão realizar aditamento a Escritura de Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.5 acima, tornando a deliberação efetiva.

**CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

*Declarações e Garantias do Agente Fiduciário*

* 1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

1. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
2. não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
3. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
5. esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
6. é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
7. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
8. não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
9. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
10. aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e
11. está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

*Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora*

* 1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

1. são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
2. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
5. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
6. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
7. está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
8. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
9. não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
10. não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Eventos de Vencimento Antecipado;
11. não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
12. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
13. os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
14. é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
15. esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
16. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
17. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
18. está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
19. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;
20. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
21. até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Judicial e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e
22. até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014, homologado em 19 de dezembro de 2014 e cuja decisão foi publicada em 8 de janeiro de 2015 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.
    1. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

* 1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES**

* 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

1. Para a Emissora:

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**

Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290

At.: Sr. Eduardo Farina

Telefone: (21) 3237-5292

Fax: (21) 3237-5306

E-mail:  [eduardo.farina@osx.com.br](mailto:eduardo.farina@osx.com.br)

1. Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22640-100

At.: Sr. Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (11) 3514-0099

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

1. Para a Fiadora:

**OSX BRASIL S.A.**

Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ CEP 20021-290

At.: Sr. Eduardo Farina

Telefone: (21) 3237-5292

Fax: (21) 3237-5306

E-mail: [eduardo.farina@osx.com.br](mailto:eduardo.farina@osx.com.br)

**CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
  2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados o disposto no Plano de Recuperação Judicial, a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
  4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
  5. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente averbada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo descrito no item 2.5.1 acima.
  6. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.
  7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  8. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

*Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial”*

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial”*

**OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. - em Recuperação Judicial”*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |

**ANEXO I**

ao *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – em Recuperação Judicial”*

**FATORES DE RISCO**

Esta seção contempla os fatores de risco diretamente relacionados (i) ao ambiente macroeconômico; (ii) às Debêntures; (iii) à Oferta Restrita; e (iv) à Emissora.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL, EM PARTICULAR OS RISCOS MENCIONADOS ABAIXO, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E SUAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, BEM COMO A ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

CASO QUAISQUER DOS RISCOS E INCERTEZAS AQUI DESCRITOS VENHA A SE CONCRETIZAR, OS NEGÓCIOS, SITUAÇÃO FINANCEIRA, RESULTADOS OPERACIONAIS, FLUXO DE CAIXA, LIQUIDEZ E/OU NEGÓCIOS FUTUROS DA EMISSORA PODEM SER AFETADOS DE MANEIRA ADVERSA. O PREÇO DE MERCADO DAS DEBÊNTURES E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA TAMBÉM PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS EM RAZÃO DE QUALQUER DESSES E/OU DE OUTROS FATORES DE RISCO, HIPÓTESES EM QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO PERDER PARTE SUBSTANCIAL DE SEU INVESTIMENTO NOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

**Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico**

***Alterações no ambiente macroeconômico poderão afetar significativamente a economia nacional e, por consequência, as atividades da Emissora.***

*Inflação*

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos “repiques” inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

*Política Monetária*

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

*Ambiente Macroeconômico Internacional*

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

**Riscos Relativos às Debêntures**

***A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.***

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos titulares desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Emissora. Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Emissora, o saldo devido de tais obrigações será compartilhado pelos titulares das Debêntures, não havendo garantia que a Fiança, a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária OSX Brasil, serão suficientes para o pagamento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Oferta Restrita.

***A taxa de juros estipulada nas Debêntures pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.***

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

**Risco Relativo à Oferta Restrita**

***Dispensa Automática de Registro da Oferta perante a CVM e ANBIMA.***

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados e foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 (“Código ANBIMA”), apenas para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes a serem especificadas pela ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

Os Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM e ANBIMA, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM e/ou ANBIMA, desta Escritura de Emissão

**Riscos Relativos à Emissora e à Fiadora**

***A Emissora encontra-se em Recuperação Judicial, que poderá ser convolada em falência caso as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial não sejam cumpridas ou caso o Plano não seja aprovado pelos credores.***

No âmbito do Processo de Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as companhias integrantes do Grupo OSX apresentaram, individualmente, Plano de Recuperação Judicial. Os Planos de Recuperação Judicial foram aprovados pelas respectivas assembleias gerais de credores realizadas em 17 de dezembro de 2014.

Para que consigam superar sua crise econômico-financeira, os Planos de Recuperação Judicial estabelece os meios de recuperação a serem empregados, tais como a (i) obtenção de novos recursos; e (ii) reperfilamento de dívidas junto a certos Credores.

A Emissora pode não ser capaz de cumprir as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou de implementar os atos nele previstos. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial pode vir a ser objeto de medidas judiciais adversas por parte de terceiros. Nesse caso, a Recuperação Judicial poderá sofrer atrasos significativos que poderão colocar em risco a continuidade da Emissora e, no limite, ser convolada em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

***O negócio da Emissora depende das atividades de exploração, desenvolvimento e produção offshore do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda pelos serviços da Emissora e afetar adversamente seu negócio.***

O negócio da Emissora depende significativamente do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

 condições econômicas no Brasil e em outros países;

 demanda por óleo e gás;

 condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;

 disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;

 ações adotadas pela OPEP;

 níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;

 disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;

 custo da exploração offshore, produção e transporte do petróleo e gás natural;

 capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;

 prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;

 avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;

 condições climáticas;

 regulamentações ambientais ou governamentais;

 políticas fiscais;

 políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e

 o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelos serviços prestados pela Emissora pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

***Os projetos da Emissora podem ser interrompidos em decorrência da falta de equipamentos, mão de obra qualificada ou fornecedores.***

A Emissora pode sofrer interrupções em seus projetos em função de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) falha ou dano em equipamentos ou procedimentos; (ii) erro por parte de prestadores de serviços ou operadores; (iii) inadimplência de terceiros fornecedores; (iv) conflitos trabalhistas; (v) paralisações ou quedas na produtividade; (vi) aumento nos preços dos materiais ou no custo dos salários; (vii) incapacidade da Emissora para atrair mão de obra qualificada. Adicionalmente, a falta de equipamentos e matéria-prima necessários podem atrasar suas atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário. Em tempos de escassez, o custo e o tempo para a entrega de equipamentos e materiais aumentam substancialmente. Além disso, a falta de equipamentos e materiais pode atrasar e afetar adversamente a capacidade da Emissora de conduzir suas atividades. Tais eventos podem causar um impacto adverso relevante nos negócios da Emissora, nos resultados da sua operação e na sua situação financeira.

***Os negócios da Emissora estão relacionadas com sociedades que integram ou integravam o grupo de controle no qual a Emissora está inserida.***

A Emissora possui relações contratuais e comerciais com sociedades que integram ou integravam o Grupo EBX, controlado pelo Sr. Eike F. Batista, a saber: (i) Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (integrante do Grupo EBX); e (ii) Prumo Logística S.A. (nova denominação de LLX Logística S.A.), sendo a última não mais integrante do Grupo EBX. Em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela Emissora pelas demais sociedades controladas pelo Grupo EBX, tais sociedades passaram por reestruturações societárias que alteraram ou estão em vias de alterar, significativamente, sua composição societária e o modo de condução de seus negócios.

A Emissora poderá não ser capaz de se beneficiar de sinergias ou de interesses comerciais em comum com essas empresas para a exploração, desenvolvimento e produção dos seus projetos no futuro.

***Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora.***

A Emissora pode vir a ser parte em novos processos de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou tributária, iniciados ocasionalmente como resultado do curso normal de seus negócios, os quais poderão envolver questões comerciais ou civis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, entre outras. Na hipótese de essas ações darem causa a decisões judiciais desfavoráveis à Emissora em processos que representem improcedência avaliada como possível ou remota, ou que possam afetar adversamente o cronograma de implantação dos empreendimentos da Emissora, resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Além disso, impugnações ao Plano de Recuperação Judicial podem acarretar atrasos na recuperação da Emissora, que podem colocar em risco sua continuidade e, no limite, convolar a Recuperação Judicial em falência.

***A Fiadora está em Recuperação Judicial e a sua incapacidade de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a falência.***

A Fiadora se encontra em processo de Recuperação Judicial, na forma da Lei de Falências A efetiva recuperação da Emissora depende, entre outros fatores, do cumprimento de deveres e obrigações previstos no Plano de Recuperação Judicial por parte da Emissora e da Fiadora. Assim, a incapacidade da Fiadora de cumprir com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial poderá ter efeitos adversos relevantes para a Emissora, inclusive a convolação do Plano de Recuperação Judicial em falência, o que afetaria significativamente a capacidade da Fiadora de honrar com a Fiança prevista na Escritura de Emissão.

**ANEXO II**

**Data de Emissão das Debêntures**

|  |  |
| --- | --- |
| **Debêntures** | **Data de Emissão** |
| Debêntures 1ª Série | A data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série |
| Debêntures 2ª Série | 8 de janeiro de 2015 |
| Debêntures 3ª Série | A data de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série |
| Debêntures 4ª Série | 8 de janeiro de 2015 |
| Debêntures 5ª Série | A data de subscrição e integralização das Debêntures 3ª Série |
| Debêntures 6ª Série | 11 de novembro de 2013 |
| Debêntures 7ª Série | A data de subscrição e integralização das Debêntures 4ª Série |
| Debêntures 8ª Série | 11 de novembro de 2013 |

**ANEXO III**

**Remuneração das Debêntures**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Debêntures** | **Incidência** | **Remuneração** |
| Debêntures 1ª Série | a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries | 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano |
| Debêntures 2ª Série | a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015) | 100% (cem por cento) da Taxa DI |
| Debêntures 3ª Série | a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries | 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano |
| Debêntures 4ª Série | a partir da Data de Emissão Debêntures 2ª, e 4ª Séries (ou seja, de 8 de janeiro de 2015) | 100% (cem por cento) da Taxa DI |
| Debêntures 5ª Série | a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries | 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano |
| Debêntures 6ª Série | a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive) | 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano |
| a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento | 100% (cem por cento) da Taxa DI |
| Debêntures 7ª Série | a partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries | 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano |
| Debêntures 8ª Série | a partir da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (ou seja, 11 de novembro de 2013) até 11 de novembro de 2016 (exclusive) | 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano |
| a partir de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento | 100% (cem por cento) da Taxa DI |

**ANEXO IV**

**Data de Amortização Compulsória das Debêntures**

|  |  |
| --- | --- |
| **Debêntures** | **Data Inicial de Amortização Compulsória** |
| Debêntures 1ª Série | A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. |
| Debêntures 2ª Série | Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos. |
| Debêntures 3ª Série | A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. |
| Debêntures 4ª Série | Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de  Recebimento de Dividendos. |
| Debêntures 5ª Série | A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. |
| Debêntures 6ª Série | Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos. |
| Debêntures 7ª Série | A partir da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, desde que verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. |
| Debêntures 8ª Série | Após o resgate integral das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries (ou seja, 8 de janeiro de 2015) desde que seja verificada a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora em razão de todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV e após os pagamentos indicados no Contrato de Administração de Contas, e (ii) a qualquer tempo, desde que seja verificada a ocorrência de Recebimento de Dividendos. |